

Gabinete do vereador Prof. Samuel (PSD)

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei nº 84/2025 – de autoria do Executivo Municipal, que: que "ALTERA, a redação da Lei n, 1.126, de 5 de junho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município), alterada pela Lei Municipal n. 1.879, de 4 de junho de 2014"

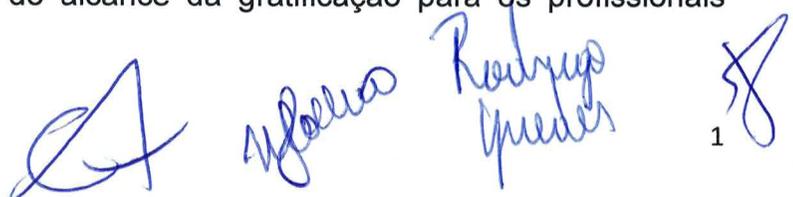
PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 84/2025** – de autoria do Executivo Municipal, que: que "ALTERA, a redação da Lei n, 1.126, de 5 de junho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município), alterada pela Lei Municipal n. 1.879, de 4 de junho de 2014"

Ressalto que é de competência da 4ª Comissão de Educação – Comed, opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico; fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município; analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município; analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal; fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Quanto ao projeto em pauta, de autoria do poder Executivo, a presente propositura tem por finalidade aprimorar o Plano de Cargos, Careiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, com especial atenção a valorização dos educadores que atuam na educação especial.

É importante valorizar educação inclusiva em todos os seus aspectos e principalmente os profissionais de magistério que atuam diretamente. Entende-se a a importância de garantir condições adequadas aos profissionais que desempenham essa missão. Com a ampliação do alcance da gratificação para os profissionais



1

Gabinete do vereador Prof. Samuel (PSD)

cedidos por meio de convênios, buscamos reconhecer e incentivar aqueles que se dedicam ao atendimento especializado.

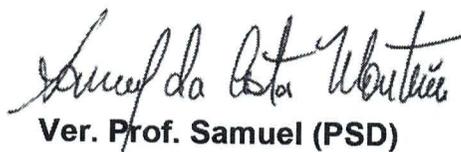
Com a nova redação proposta pelo Executivo ao Art. 1.º A alínea "d" do inciso VI do parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 1.126/2007, que diz: educação especial aos profissionais do magistério que atuam em regência de classe especial, sala de recursos, escola especial, bem como em funções de assessoria pedagógica e administrativa diretamente vinculadas à modalidade de educação especial, lotados no Centro Municipal de Educação Especial e na Gerência de Educação Especial, incluindo os profissionais cedidos por meio de convênios firmados para atuar nessa modalidade de ensino, mediante ato de concessão individual.

Entendo que a proposta de alteração da redação vai contemplar com justiça os profissionais que lidam diariamente com o processo da inclusão, trabalhando diretamente com a educação especial. O pagamento da FEM de Educação Especial aos profissionais do magistério que atuam diretamente na regência de sala de recursos, escolas especiais e nas funções de assessoramento pedagógico e administrativo relacionadas à modalidade de educação especial, de também de Localidade Especial aos profissionais do magistério lotados na Divisão Distrital da Zona Rural e no Centro Municipal de Atendimento, terá um impacto positivo de reconhecimento e valorização a esses profissionais. Iniciativa de grande relevância e motivação,

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei apresenta-se viável e oportuno. Todo benefício extensivo aos profissionais da Educação, em detrimento ao seu trabalho dedicado e incansável será pouco.

É um grande avanço, por essa razão, a manifestação deste relator é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o Parecer.



Ver. Prof. Samuel (PSD)

Relator

